A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO DOCENTE: UM OLHAR FREIREANO PARA O CURSO DE PEDAGOGIA

EDUCATION OF ETHNIC-RACIAL RELATIONS IN TEACHING TRAINING: A FREIREAN LOOK AT THE PEDAGOGY COURSE

EDUCACIÓN DE RELACIONES ÉTNICO-RACIALES EN LA FORMACIÓN DOCENTE: UMA MIRADA DE FREIRE PARA EL CURSO PEDAGOGÍA

REIS, Maria da Conceição dos 100

OLIVEIRA, Aurenéa Maria de²

SILVA, Auxiliadora Maria Martins da³

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados de pesquisa desenvolvida entre 2013 e 2015, no Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco que objetivou analisar, nesta instituição, as repercussões da Lei nº 10.639/2003 no curso de Pedagogia no período de 2003 a 2013. Assim, através da teoria freireana apropriada numa leitura de recriação crítica que a usou como, um horizonte de possibilidade de justiça social, e da metodologia da história oral, colhemos fontes orais e escritas que ajudaram a interpretar como ocorreram estas repercussões. Os resultados apontam que as reverberações dessa Lei no curso e no tempo em questão aconteceram de forma mínima, começando a produzir efeitos só após o ingresso de docentes e estudantes que se autoidentificam negros e negras e consideram a educação das relações étnico-raciais importante para a formação docente e, por isso, escolhem o tema para o seu pensar e o fazer pedagógico.

Palavras-chave: Relações Étnico-Raciais. Lei 10.639/2003. Formação Docente. Paulo Freire.

ABSTRACT

This article presents the research results developed between 2013 and 2015 at the Education Center of the Federal University of Pernambuco, which aimed to analyze, in this institution, the repercussions of Law 10.639 / 2003 in the Pedagogy course from 2003 to 2013. Thus, Through the appropriate Freirean theory in a critical recreation reading that used it as a horizon of possibility of social justice and the methodology of oral history, we collected oral and written sources that helped to interpret how these repercussions occurred. The results point out that the reverberations of this Law in the course and in the time in question happened in a minimal way, beginning to take effect only after the entry of black and black teachers and students, and consider the education of ethnic-racial relations important for the Teacher training and, therefore, choose the theme for their pedagogical thinking and doing.

Keywords: Ethnic-Racial Relations. Law 10.639/2003. Teacher Training. Paulo Freire.

RESUMEN

Este artículo presenta los resultados de las investigaciones llevadas a cabo entre 2013 y 2015, de la Universidad Federal de Pernambuco Centro de Educación que tuvo como objetivo analizar, en esta institución, el impacto de la Ley 10.639 / 2003 en la Facultad de Educación de 2003 a 2013. Por lo tanto, a través de la teoría de Freire apropiada una lectura crítica de recreación que lo utilizó como un horizonte de posibilidad de la justicia social, y la metodología de la historia oral, se recogieron las fuentes orales y escritas que ayudaron a interpretar como ocurrió estas repercusiones. Los resultados muestran que las reverberaciones de esta ley en el curso y el momento en cuestión ocurrió en una forma menor de edad, comenzando a surtir efecto sólo después de la admisión de los profesores y estudiantes que se auto-identifican los hombres y las mujeres de raza negra y que consideran la educación de las relaciones étnico-raciales importante para formación del profesorado y, por lo tanto, elegir el tema de su pensamiento y pedagógica.

Palabras clave: Relaciones racial-étnico. Ley 10.639/2003. Formación del professorado. Paulo Freire.



¹ Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Recife – Pernambuco – Brasil.

² Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Recife – Pernambuco – Brasil.

³ Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Recife – Pernambuco – Brasil.

INTRODUÇÃO

A partir de 2003, a educação das relações étnico-raciais teve uma inserção significativa nas legislações e documentos legais referentes à formação docente. O marco legal foi a aprovação da Lei Complementar nº 10.639/2003⁴ que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/96, e sua regulamentação pelo Parecer da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 01/2004, dispondo sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Em seguida têm-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia (2006).

A partir desta inserção muitos estudos vêm sendo realizados e divulgados sobre a implementação desta lei complementar. Merece destaque a pesquisa: "Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03" realizada em âmbito nacional, entre os anos de 2009-2010. A pesquisa teve como objetivo, entre outros, mapear e analisar as práticas pedagógicas de educação das relações étnico-raciais desenvolvidas pelas escolas da rede estadual e municipal, de acordo com a Lei nº 10.639/03, a fim de subsidiar a definição de políticas públicas (GOMES, 2012). Os resultados desse mapeamento e análise apontam para a necessidade de introduzir a referida Lei e suas diretrizes nas políticas de educação básica através do currículo e da formação de professores no ensino superior.

A Resolução CNE nº 1/2004 indica o atendimento à população afro-brasileira através de políticas de reparação, reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade negra (BRASIL, 2004). Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, há uma orientação para que a formação do pedagogo atente, entre outros fatores, para a diversidade social e cultural, a consciência da diversidade e o respeito às diferenças étnico-raciais (BRASIL, 2006).

A interpretação destas leis diz respeito ao fato de que a sociedade brasileira é constituída por uma diversidade étnica. Mas, no entanto, a formação docente, as políticas e as práticas educacionais têm incidido por escolhas hegemônicas e negadoras da evidente heterogeneidade presente no país. Há um avanço legislativo, mas as práticas denunciam que a educação brasileira é excludente e omissa tendo em vista o contexto de diversidade brasileira. Os vários estudos, além de revelar a situação em que se encontra a educação das relações étnico-raciais, também apontam as críticas.

Santos (2005), por exemplo, não desconsidera a relevância das legislações, mas destaca a ausência da reorganização das licenciaturas no que se refere aos seus programas de formação docente para atender a Lei nº 10.639/2003 e suas diretrizes.

Monteiro (2010) observa que na formação inicial do pedagogo, os estudos e ações direcionadas a esta temática são realizadas pelos poucos professores negros das universidades e,

⁴ Torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares de todo o território nacional.

entre esses, aqueles que têm envolvimento com a questão. Mas, a referida autora não nega que a aprovação das diretrizes do curso de Pedagogia, em 2006, tem avançado com a implementação de disciplinas sobre diversidade ou sobre a Educação das Relações étnico-raciais.

Para Souza, Reis e Menezes (2013, p.16) estas ausências estão relacionadas aos limites das políticas públicas de educação, entre outros motivos, que não investiram na universalização dos conteúdos étnico-raciais, seja através da formação dos educadores ou de uma reestruturação do currículo escolar.

Diante dessas presenças, ausências e necessidade de continuar os estudos sobre a educação das relações étnico-raciais, este texto apresenta resultados de uma pesquisa que buscou analisar as repercussões da Lei nº 10.639/2003 e das questões étnico-raciais no curso de Pedagogia da UFPE, no período de 2003 a 2013, identificando os efeitos da referida Lei e suas contribuições para a educação das relações étnico-raciais na formação do pedagogo.

A base teórica desse estudo foi pautada nas ideias de Paulo Freire, contribuindo na busca de conhecimentos sobre uma possível reestruturação curricular que colabore para a superação da relação opressor-oprimido. Para Freire (2011) existem possibilidades de superar as contradições a partir das opções que são feitas pelos educadores. É assim que a concepção freireana apresenta a educação, como um ato político, percebendo que não há educação que seja neutra diante das relações estabelecidas na sociedade.

Nesta direção, percorrendo um caminho metodológico que dialogou com fontes orais e escritas, a questão que norteou este estudo buscou responder como o curso de Pedagogia da UFPE, no período de 2003 a 2013, tem inserido a discussão das relações étnico-raciais na formação do pedagogo após a aprovação da Lei nº 10.639/2003.

Ao iniciar esta pesquisa a pressuposição foi que o curso ainda está se familiarizando com a temática e, de alguma forma, sustentando a perspectiva de democracia racial, o que faz com que a inserção da educação das relações étnico-raciais, imposta pela Lei nº 10.639/2003, fique limitada a um número restrito de docentes do Centro de Educação (CE) que assumem a identidade negra.

Destarte, é importante repensar a formação docente em virtude de uma prática libertadora que reflita e proporcione transformações na sociedade que, em pleno ano de 2016, enfrenta o discurso conservador que defende uma educação neutra, sem interferência política. Tais discursos exigem uma postura e atitude incisiva dos profissionais da educação que acreditam no potencial da educação política e progressista.

Estas atitudes requerem competência científica do docente para domínio do conhecimento discutido em sala de aula e uma prática democrática que possibilite novas aprendizagens no educando e desperte criticidade, a criatividade e curiosidade (FREIRE, 2001).

É com esta prática libertadora, democrática, política e crítica que o docente tem condições de construir uma ação educativa que possa "direcionar positivamente as relações entre pessoas de

diferentes pertencimentos étnico-raciais, no sentido do respeito e da correção de posturas, atitudes e palavras preconceituosas" (BRASIL, 2004).

É este tipo de ação que favorece uma educação das relações étnico-raciais, direcionada para todas as pessoas, independentemente de sua raça ou etnia, possibilitando o fortalecimento e pertencimento da identidade negra e o reconhecimento do outro.

O objetivo desta educação é:

[...] a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, o currículo para formação inicial do pedagogo deve favorecer este profissional em sua inserção nas instituições de ensino para atender suas demandas e, neste processo, é imprescindível que esta formação proporcione a percepção das relações estabelecidas ao seu redor.

Por isso, são louváveis as iniciativas, lutas e demandas reivindicadas pelos Movimentos Sociais Negros em busca de uma educação que atenda a diversidade da população brasileira. O curso de Pedagogia, portanto, deve intervir nesta realidade, através de uma formação pedagógica que atenda as demandas e supere as contradições sociais e raciais desse país.

FUNDAMENTOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa intitulada "A Educação das Relações Étnico-Raciais no Curso de Pedagogia da UFPE no Período de 2003 a 2013" foi desenvolvida entre 2013 e 2015, a partir de uma abordagem qualitativa, com o objetivo de analisar como o curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco tem inserido a discussão das relações étnico-raciais na formação do pedagogo após a aprovação da Lei nº 10.639/2003.

Buscando aprofundar as temáticas da educação das relações étnico-raciais, da Lei nº 10.639/2003 e da formação docente e do curso de Pedagogia em consonância com os objetivos expostos, optou-se por encaminhar esta pesquisa fundamentada na teoria freireana e na abordagem metodológica da história oral. Estes procedimentos teóricos metodológicos ajudaram a construir o percurso ao encontro da memória e da história do curso durante o período estudado.

A metodologia da história oral faz sua opção política e tem identificação com várias histórias, dando voz aos sujeitos e temáticas que são, muitas vezes, consideradas marginais, sem relevância no mundo acadêmico e silenciada nos espaços educacionais. Alberti (2005) e Meihy (2007) ressaltam que a metodologia da história oral se identifica com "outra história". Tal metodologia de pesquisa se vale das suas narrativas/fontes orais, visando destacar as experiências vividas por um coletivo que se propõe a transformar suas experiências em documentos históricos.

É esta também a opção política que o estudo em tela faz, privilegiando "a recuperação do vivido conforme concebido por quem viveu" (ALBERTI, 2005, p. 23). A técnica da história oral, através das narrativas colhidas pelas entrevistas realizadas, veio recuperar a memória do que foi vivido pelas pessoas sobre a educação das relações étnico-raciais, estimulando-as a reviverem suas memórias e trajetórias vivenciadas durante sua presença e formação no curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco, no período em questão, sendo questionadas sobre como perceberam, vivenciaram, discutiram, provocaram ou questionaram, a partir da lei nº 10.639/2003, a inserção da educação das relações étnico-raciais no curso.

As fontes orais coletadas para este estudo e os critérios de escolha para realização das entrevistas foram os docentes que assumiram a gestão do curso de Pedagogia entre os anos de 2003 a 2013 e os estudantes egressos que elaboram seus Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática em tela e que, de alguma forma, têm inserção nas questões étnico-raciais. Sete entrevistas foram realizadas com estudantes e cinco com as coordenações, contemplando todos os docentes que coordenaram o curso no período estudado.

Meihy (2007) ressalta que na história oral as entrevistas dialogam com outras fontes para aprofundamento das investigações. Assim, considerando que a construção de fontes é uma das características da história oral, as narrativas produzidas neste estudo passaram de fonte oral para fonte escrita após o processamento da transformação do testemunho oral para o documento.

Para a obtenção das informações também foi necessário, além das narrativas, o aprofundamento das seguintes fontes escritas:

- a) Lei nº 10.639/2003;
- b) Resolução CNE nº 1/2004;
- c) Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE
- d) Trabalhos de Conclusão de Curso TCC;
- e) Atas das reuniões do colegiado do curso de Pedagogia.

A leitura das primeiras duas fontes citadas serviram para uma revisão bibliográfica que deu base para o aprofundamento teórico-metodológico da pesquisa, além de também contribuir com a coleta e análise dos dados.

Constatou-se, na cópia do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do Centro de Educação/UFPE em vigência, o anúncio da disciplina eletiva Educação e Relações Étnico-Raciais no Brasil, mas, nada foi encontrado sobre a temática aqui estudada, em suas concepções e objetivos, ou mesmo ao longo do texto documentado. Importante destacar também que a referida disciplina foi inserida apenas no ano de 2010.

Com os artigos dos TCC encontrados no *site* do Centro de Educação da UFPE foram selecionadas as outras fontes escritas que interessaram a esta pesquisa, identificando a inserção da Lei nº 10.639/2003 nos TCC através da temática: educação das relações étnico-racial.

Sobre as atas do colegiado do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco, foram lidas setenta e oito, correspondentes aos registros das reuniões realizadas no período de 2003 a 2013.

OS EFEITOS DA LEI Nº 10.639/2003 NO CURSO DE PEDAGOGIA

As discussões no Colegiado

A Resolução CNE nº 1/2004, respaldada no Parecer CNE nº 3, de 10/03/2004, institui que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser "observadas pelas Instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores" (Brasil, 2004, art. 1°). Ainda acrescenta:

As Instituições de Ensino Superior *incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram,* a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE 3/2004 (BRASIL, 2004, art. 1º).

De acordo com a referida Resolução, especialmente as instituições de ensino superior, responsáveis pela formação de professores, devem contemplar nos programas de disciplina e atividades curriculares, a temática da educação das relações étnico-raciais, com abordagens voltadas para o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira.

A partir dessas diretrizes, recorreu-se a uma das fontes escritas dessa pesquisa, ou seja, as atas das reuniões do colegiado do curso de Pedagogia, objetivando evidenciar como o curso tem abordado esta questão e, neste aspecto, ficou constatado que o referido colegiado, durante o período de 2003 a 2013, não realizou nenhuma discussão sobre a Lei nº 10.639/2003 ou sobre a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Ao recorrer, também, às narrativas das coordenações do curso que atuaram no período de 2003 a 2013, buscando identificar a presença da Lei nº 10.639/2003 no curso de Pedagogia, percebese que há poucos registros na memória dos docentes que assumiram as coordenações e estiveram no comando dos Colegiados. Alguns falam de suas lembranças de forma resumida e vaga. Uma das fontes orais afirma que nos anos de 2005-2006, trabalhava-se a reforma do curso de Pedagogia, mas não se pensava na introdução de uma disciplina eletiva específica sobre a temática étnico-racial. A questão central nas discussões sobre a reforma era a interdisciplinaridade e, nessa perspectiva, a problemática étnico-racial estaria contemplada.

Dessa forma, o tema aqui abordado não ficou contemplado, conforme dispõe a Lei nº 10.639/2003, a Resolução CNE nº 1/2004 e também o Parecer CNE/CP n. 05/2005, que compreende a docência "como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia" (BRASIL, 2005, p. 7).

Outro docente, que foi coordenador, lembrou que na sua gestão (2007-2009) aproximou-se da temática mediante uma solicitação do Ministério Público que, pressionado pelos movimentos sociais, pedia esclarecimentos à Instituição acerca da forma como o debate sobre a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº 10639/03 estava se processando. De conformidade com essa coordenação, no período de sua gestão, a discussão não era ponto de tensão nas reuniões do Colegiado.

Pelo que se pode depreender, o colegiado discutiu a questão muito mais visando dar satisfação ao Ministério Público que exigia explicações da Instituição sobre seu posicionamento em relação à Lei. Nesse tempo, já vigorava a Resolução CP/CNE nº 1/2004, que é específica quando diz que especialmente "Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores deveriam observar a obrigatoriedade da inclusão em seus currículos da temática Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" (BRASIL, 2004). Ainda mais explícito é o § 1° ao dispor que "as Instituições de Ensino Superior *incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram*" (BRASIL, 2004).

Contudo, o Colegiado demonstra que ainda não conhecia esta legislação, acreditando que essa questão não dizia respeito às instituições de ensino superior. Desconhecendo, também, as "Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia", conforme Parecer CNE/CP 05/2005, que propunha que 'Na organização do curso de Pedagogia, dever-se-á observar, com especial atenção: os princípios constitucionais e legais; a diversidade sociocultural e regional do país" (BRASIL, 2005, p. 6).

Em suas memórias, a coordenação citada refere-se a três reuniões específicas para tratar do assunto, o que culminou num documento escrito para o Ministério Público relatando as decisões do colegiado. As discussões giraram em torno de duas posições: introduzir uma disciplina sobre as relações étnico-raciais e a legislação ou ser uma disciplina departamental ou interdepartamental com um professor ou grupo de professores encarregados. Esta última ideia adquiriu consenso, instituindo que cada departamento indicasse nas ementas como a questão étnico-racial seria inserida nas disciplinas.

A narrativa dessa coordenação revela, em comparação com as outras, que foi essa gestão que debateu a questão, ainda que sob a pressão do Ministério Público, mas nada ficou registrado dessas discussões, nem mesmo o documento final destinado ao Ministério Público como resposta do posicionamento do colegiado. Ou seja, a temática étnico-racial não esteve registrada nas reuniões do colegiado de Pedagogia durante os 10 anos da Lei nº 10.639/2003.

Considerando a gestão do período 2009-2011, a narrativa da coordenação manifesta que sua preocupação também foi com a reforma do curso de Pedagogia e, seu foco, na direção do colegiado, seria com a sistematização dessa reforma, particularmente, tendo em consideração os componentes

eletivos e optativos que ainda não estavam sendo oferecidos, entre os quais não figurava nenhuma matéria específica ligada à questão do negro e às prescrições legais referentes à matéria. De acordo com sua visão, a Lei nº 10.639/2003 era tida como uma discussão pertinente aos departamentos e não ao curso como um todo. Devido a isso, não se fizeram discussões aprofundadas e restritas sobre a Lei, já que a questão era vista no contexto da interdisciplinaridade e transversalidade.

Na concepção dessa coordenação, a discussão perpassava toda a formação do professor e já estava presente nos debates e disciplinas sobre inclusão, tema que, para a docente, por si só, já implica um discurso polissêmico, não sendo necessário, portanto, uma disciplina sobre questões étnico-raciais.

As ideias dessa coordenação referente à interdisciplinaridade do tema referente à questão étnico-racial não é algo novo e individualizado. As pesquisas sobre educação das relações étnico-raciais espalhadas pelo Brasil identificam que são vários os pensamentos e práticas docentes que desmerecem uma atenção específica ao tema e que assumem um discurso baseado na ideologia da "democracia racial". A frágil e tímida identificação dos docentes que coordenaram o curso com esta temática revela, na maioria dos casos, que o tema não foi algo relevante.

A coordenação do período 2009-2011 lembra que durante sua gestão foram contratados professores negros com trajetória no movimento social ligado às questões étnico-raciais, o que mobilizou as discussões e resultou na criação do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros -NEAB/UFPE. Da mesma forma, a coordenação que dirigiu o colegiado entre 2005-2007 cita professores dessa gestão envolvidos com a questão, e também recorda os temas que esses docentes propuseram para estudo, o que estimulou a inserção de estudantes brancos e negros na discussão.

O contato mais direto com o assunto, a partir dos docentes que assumiram a coordenação, no período estudado, deu-se a partir dos estudantes por intermédio das orientações de produções acadêmicas sobre a questão do negro. A narrativa revela que o ingresso de estudantes ativistas das questões étnico-raciais mobilizaram as discussões no curso.

Contudo, embora tenha tido pouca repercussão durante seus dez anos, a Lei nº 10.639/2003 já vinha anunciando suas marcas no curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE.

AS DISCUSSÕES NOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS (TCC)

Os TCC se constituíram outra fonte escrita que subsidiou a análise dos dados para esta pesquisa. Foram encontrados no *site* do CE apenas oito trabalhos direcionados a discutir a temática. Posteriormente, outros nove TCC foram encontrados com a ajuda de professores orientadores.

Analisando os efeitos da Lei nº 10.639/2003 nesses trabalhos, um dado chama atenção: após a aprovação da referida Lei Federal, apenas quatro anos depois, ou seja, em 2007, foi apresentado o primeiro trabalho de pesquisa na graduação voltado para a temática étnico-racial, e que os anos de 2012 e 2013 se configuram como um avanço no número de trabalhos acadêmicos com esta temática.

Lendo, analisando e refletindo sobre os Trabalhos de Conclusão de Curso identificou-se que os assuntos tratados, referentes à Lei nº 10.639/2003, têm foco na formação docente e nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, destacando-se a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, além de revelarem a influência que a implantação da Lei teve nos cursos de formação docente. Com a interpretação das fontes, registra-se a inferência de que o curso de Pedagogia, mesmo de forma tardia e insipiente, tem contribuído com essa discussão.

A leitura, análise e interpretação das fontes também levam a inferir que, ao optar por discutir a temática étnico-racial nos TCC, os/as estudantes e autores/as desses trabalhos, através da realização da pesquisa de campo, são provocados/as a perceber a situação em que se encontram essa discussão no âmbito da Educação Básica, revelando os problemas que ainda estão presentes e refletindo sobre como trabalhar o tema durante sua vida e prática profissional. Ao realizar leituras para a fundamentação teórica da pesquisa, os/as estudantes se apoderaram de uma linguagem mais acadêmica que ampliou seus conhecimentos sobre o que os pesquisadores pensam sobre a temática.

As fontes orais advindas dos/das estudantes egressos do curso de Pedagogia que elaboraram seus TCC com destaque na Lei nº 10.639/2003 revelam que a educação das relações étnico-raciais começa a se expandir através de atividades complementares, como seminários, palestras, debates e também a partir da chegada de professores/as e pesquisadores/as da área que, na sua prática docente, estimulam a reflexão e produção acadêmica envolvendo a Lei 10.639/2003.

A prática dos/das docentes nos remete à reflexão freireana do ponto de vista de nossa condição de educadores que considera a natureza política da educação em seu processo de conscientização crítica da realidade dos estudantes que, a partir deste processo, buscam se libertar da opressão e transformar o percurso de sua história.

Pautando, com a temática da educação das relações étnico-raciais em suas aulas, os/as docentes provocam seus/suas estudantes a repensarem as relações sociais e raciais na educação e na sociedade. Nas palavras de Freire (2003) eles representam o verdadeiro papel de educadores através de sua prática:

O papel do educador não é propriamente falar ao povo sobre sua visão de mundo ou lhe impor esta visão, mas dialogar com ele sobre a sua visão e a dele. Sua tarefa não é falar, dissertar, mas, problematizar a realidade concreta do educando, problematizando-se ao mesmo tempo (FREIRE, 2003, p. 09).

Além do incentivo de educadores/as que motivaram discentes a aprofundar a temática, inferese que a inserção dos temas nos Trabalhos de Conclusão de Curso também vêm sendo causada pela entrada de estudantes que possuem sua identidade negra assumida. As narrativas revelam que a escolha do tema para o TCC não foi uma provocação feita apenas de dentro do curso, mas, também, pelas experiências dos/as estudantes vivenciadas em outros espaços de formação. A preocupação com a formação do outro, que busca diversificar sua prática pedagógica, nos remete novamente ao pensamento freireano quando afirma que: Cada vez mais sentíamos, de um lado, a necessidade de uma educação que não descuidasse da vocação ontológica do homem, a de ser sujeito, e, por outro, de não descuidar das condições peculiares de nossa sociedade em transição, intensamente mutável e contraditória. Educação que tratasse de ajudar o homem brasileiro em sua emersão e o inserisse criticamente no seu processo histórico (FREIRE, 2003, p. 66).

Com estas discussões, os dados coletados e analisados levam a inferir que a inserção da temática étnico-racial, através da aprovação da Lei nº 10.639/2003, nos TCC de Pedagogia da UFPE, no período de 2003 a 2013, não foi em grande escala, mas a oportunidade de pesquisar sobre o assunto e a escrita dos trabalhos foi de extrema importância para seus/suas estudantes pesquisadores/as e professores/as orientadores/as, bem como, para o curso e para a educação das relações étnico-raciais e, hoje, servem como referência acadêmica para novos estudos sobre o assunto.

A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO DO PEDAGOGO

A proposição em considerar a diversidade étnico-racial na formação do pedagogo está inserida legalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, ao considerar esta diversidade enquanto um princípio da educação escolar brasileira. Diz o artigo 3º da LDBEN que o ensino será ministrado "em consideração com a diversidade étnico-racial" (BRASIL, 1997, Art. 3º).

Considerando esta base legal, interessa apresentar como os/as estudantes e coordenadores perceberam a educação das relações étnico-raciais inserida na formação do pedagogo egresso do Centro de Educação da UFPE.

A intenção da pesquisa em usar como critério para seleção das fontes orais os estudantes egressos que tem envolvimento com a temática se deu por acreditar que estas experiências facilitariam as memórias que os egressos pudessem ter de momentos em que o curso problematizou a Lei nº 10.639/2003 e/ou a educação das relações étnico-raciais. Por isso, uma das questões do roteiro de entrevista buscou saber da identificação do entrevistado com a temática étnico-racial.

De acordo com as narrativas dos estudantes egressos e ativistas do movimento negro diversos fatores influíram na relação/identificação com a temática étnico-racial, seja antes do curso, a partir de experiências com movimentos sociais, e também durante o curso, nas práticas em sala de aula, bem como, através de formação continuada e trabalhos monográficos sobre o assunto. Na fala dos três pesquisados, pode-se perceber que a experiência na academia de alguma forma contribuiu para esse contato com a questão, através, por exemplo, de trabalhos acadêmicos apresentados em sala de aula durante a graduação em projeto de iniciação científica e, posteriormente, em projetos de mestrado.

Em relação às memórias, observa-se que se restringem mais às experiências de pesquisa: conhecimento de projetos, teses e dissertações sobre o tema e projetos pessoais de pesquisa. As fontes citam as poucas aulas de alguns professores, em que o assunto aparecia por causa de alguma discussão ou leitura de livro, mas com pouca ou nenhuma intencionalidade em relação à discussão do tema. Nessas memórias, debates do NEAB foram citados, assim como a participação num encontro de pesquisadores negros.

Nas narrativas, percebe-se que a atuação da academia foi limitada. O contato dos/das estudantes com o tema deu-se muito mais pelo interesse que nutriam pela discussão, o que os levava à produção de trabalhos científicos e, em algumas situações, apresentação de seminários. No âmbito da sala de aula, o debate dificilmente surgia como fruto do planejamento de alguns professores desejosos de discutir o assunto de forma sistematizada.

As respostas referentes aos efeitos da Lei nº 10.639/2003, após sua aprovação, demonstram a quase total ausência da discussão no curso, no período analisado. Um dos participantes diz ter ouvido falar sobre a Lei, mas esta não teve grandes repercussões. Ao que parece, o impacto teve presença marcante na vida dos entrevistados na medida em que mergulhavam na temática, especialmente nos seus projetos de pesquisa.

Na questão ligada às contribuições do curso para a educação das relações étnico-raciais na formação de pedagogo, percebe-se que a pouca contribuição não advém do curso em si, mas das experiências de aprendizagem resultantes do empenho dos entrevistados em aprofundar a temática.

Os/as estudantes egressos do curso de Pedagogia da UFPE, através das narrativas, criticam as poucas vezes em que os docentes provocaram discussões direcionadas ao tema e reclamam do currículo que não discute a inserção do tema de forma privilegiada. As discussões sobre o tema em sala de aula eram, em muitos casos, motivadas por estudantes que assumiam a identidade negra e já realizavam atividades direcionadas a essa temática em seus locais de trabalho, mais especificamente, na docência da Educação Básica.

A ausência do tema nas proposições do corpo docente do curso era suprida por esses/essas estudantes que influenciavam outros colegas a pensarem sobre as questões étnico-raciais. Postura essa, de acordo com o que rege as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Os/as estudantes, ao se comportarem desta forma, divulgam conhecimentos, desenvolvem "atitudes, posturas e valores que educam cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade" (BRASIL, 2004).

No entanto, é inegável que existem contribuições do curso de Pedagogia para educação das relações étnico-raciais dos (as) estudantes, através de grupos de estudos, palestras, aulas e, simplesmente, pela presença de pessoas negras, com elevada autoestima, que 'desfilam' com trajes e cabelos afros pelo Centro de Educação da UFPE.

É com a ajuda de docentes e estudantes negros e negras que se preocupam com a educação das relações étnico-raciais na formação do pedagogo que, numa concepção freireana, a Pedagogia, que se expressa de forma conservadora e opressora, vai sendo substituída pela Pedagogia progressista, que liberta o oprimido, problematiza, contextualiza e utiliza o dialoga nas relações que envolvem o pensar e o fazer pedagógico.

A prática pedagógica, assim constituída, provoca e estimula um repensar na formação docente no curso de Pedagogia da UFPE. Para Freire (2001) ao optar por uma educação progressista, o educador considera e age através de uma prática democrática, com competência científica e domínio dos conteúdos que ensina, despertando a curiosidade, criatividade e criticidade.

Para que estas análises aconteçam na formação do pedagogo, é preciso entender que a docência é a base desta formação e deve está fundamentada em processos educativos articulados com a realidade histórica e "constitui-se na confluência de conhecimentos oriundos de diferentes tradições culturais e das ciências, bem como de valores, posturas e atitudes éticas, de manifestações estéticas, lúdicas, laborais". (BRASIL, 2005, p. 7).

As experiências relatadas pelas narrativas se distanciam da interpretação do parecer CNE/CP n. 05/2005 ao afirmar que fica descartada a formação baseada apenas numa teoria eurocêntrica, numa prática geralista e num discurso ideológico de que somos todos iguais sem considerar as diferenças que torna a pessoa negra esquecida e tratada de forma desigual e constituem a identidade e expressividade negra. Como ressalta Freire: "A educação, qualquer que seja o nível em que se dê, se fará tão mais verdadeira quanto mais se estimule o desenvolvimento desta necessidade radical dos seres humanos, a de sua expressividade" (FREIRE, 2001, p. 27).

Essa expressividade é percebida em alguns estudantes e docentes entrevistados, mas o curso de Pedagogia precisa incorporar esta expressividade e assumir na prática o que está teorizado em seu projeto pedagógico onde s afirma que "a função política do curso de Pedagogia se expressa na sua inserção crítica na sociedade" (UFPE, 2008) e que esta criticidade deve observar as várias relações sociais vividas entre as pessoas de todas as raças no Brasil.

Assim documentado, a educação das relações étnico-raciais deve estar inserida na formação do pedagogo. O curso, para uma educação das relações étnico-raciais, deve conduzir o educando à percepção de que a temática tem amparo legal e precisa evidenciar-se no currículo e não apenas em práticas pontuais. Além disso, caberá aos pedagogos e pedagogas, na condução de seu pensar e fazer pedagógico, reconhecer que a educação não é neutra e fazer a opção por uma educação das relações étnico-raciais é uma decisão política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ora apresentada, ao trazer como objeto de estudo a educação das relações étnicoraciais no curso de Pedagogia da UFPE, a partir da Lei nº 10.639/2003, contemplou o interesse do estudo em aprofundar a temática pretendendo trazer mais abordagens, explicações e contribuições para a inserção do tema na agenda de preocupações acadêmicas do curso de Pedagogia da UFPE.

As fontes orais e escritas evidenciaram que as coordenações e estudantes têm uma visão positiva sobre as mudanças surgidas no curso de Pedagogia, fruto das discussões sobre a Lei nº 10.639/2003 e a temática étnico-racial. Todavia, poucos foram os esforços de suas práticas e gestões para uma efetiva materialização dessa legislação. Por outro lado, também é notável a contribuição de alguns estudantes e docentes interessados na temática no sentido de fomentar, alavancar e oxigenar o debate sobre História da África e africanidades.

A busca e leitura dos TCC que abordaram a temática étnico-racial em suas pesquisas revelaram que, considerando os dez anos do período estudado, a aprovação de uma lei que envolve a formação inicial dos docentes e, igualmente, a quantidade de trabalhos que são defendidos anualmente no curso de Pedagogia (estimativa de 80), é possível inferir que são poucos os estudantes que despertaram o interesse em realizar seus trabalhos de conclusão de curso nessa área. Mas, os mesmos, ao desenvolverem a pesquisa de seus TCC sobre a temática, perceberam mais de perto a realidade na qual vive a população negra nas escolas e a forma incipiente como ainda é tratada a temática nas práticas pedagógicas escolares e acadêmicas, em suas atuações e formações.

Com isto, é possível afirmar que a prática pedagógica dos docentes influencia e desperta o interesse do estudante na escolha e decisão dos seus estudos, como a escolha do tema de seu TCC. A inserção de estudantes ativistas no curso, que durante as aulas provocam ou redimensionam a discussão para as questões étnico-raciais na educação e também na sociedade, contribuem para a inserção da temática étnico-racial nos TCC de Pedagogia da UFPE.

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, Verena. **Manual de História Oral.** 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.
- BRASIL. Lei n.º 9394, de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1997.

	oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2003.
4.	Resolução CNE/CP 01/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Diário Oficial da União. Brasília, 22 de junho de 2004.
5.	Parecer CNE/CP 05/2005. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Brasília, 2005.
6.	Resolução CNE/CP 01/2006 . Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006.
7.	Lei 11.645, de 10 de marco de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União de 11 de março de 2008.
8.	FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade e outros escritos . 9. ed. SP: Paz e Terra, 2001.
9.	Educação e Mudança. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
10.	Pedagogia do Oprimido. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
11.	GOMES, Nilma Lino. (Org.). Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na perspectiva da Lei 10.639/03 . Brasília: MEC/UNESCO, 2012.
12.	MEIHY, José Carlos Sebe Bom. História oral : como fazer, como pensar. São Paulo: Contexto, 2007.
13.	MONTEIRO, Rosana Batista. A educação para as relações étnico-raciais e o curso de Pedagogia: um estudo de caso sobre a implantação da Resolução CNE/CP 01/2004. (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, Brasil, 2010.
14.	SANTOS, Sales Augusto. A Lei nº 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: SECAD. Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/2003 SECAD/MEC. Brasília. 2005.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo

- SOUZA, Edílson Fernandes; REIS, Maria da Conceição; MENEZES, Vilde. Política de educação das relações étnico-raciais: Especificidades e caminhos da legislação brasileira. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v.21, n. esp., p.08-30, jan./jun.2013.
- 16. UFPE- Universidade Federal de Pernambuco. Projeto do Curso de Pedagogia. Recife: Centro de Educação, 2008.

Maria da Conceição dos Reis

Doutora em Educação. Professora adjunta do centro de educação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Departamento de Administração Escolar e Planejamento Educacional. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Recife – Pernambuco – Brasil.

Aurenéa Maria Oliveira

Doutora em Sociologia. Professora Adjunta IV do Centro de Educação, Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE- Recife – Pernambuco – Brasil.

Auxiliadora Maria Martins da Silva

Doutora em Educação. Professora Adjunta do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE - Recife – Pernambuco – Brasil.

Como citar este documento

REIS, Maria da Conceição dos; OLIVEIRA, Aurenéa Maria; SILVA, Auxiliadora Maria Martins. A educação das relações étnico-raciais na formação docente: um olhar freireano para o curso de pedagogia. Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 1, Jan/abr. 2018. ISSN 1982-9949. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/8744>. Acesso em: ________. doi:http://dx.doi.org/10.17058/rea.v26i1.8744.